Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8589/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/17808/2013
PROTOCOLO	:	1454357
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ARI BASSO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO	:	CONTRATO N. 210/2013
CONTRATADA	:	ROSELI MARIA DOS SANTOS - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS N. 6/2013
OBJETO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
VALOR INICIAL	:	R$ 186.480,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 6/2013 (1ª fase) e da formalização e teor do Contrato n. 210/2013 (2ª fase), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sidrolândia e Roseli Maria dos Santos - ME, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a manutenção da rede de iluminação pública.

A equipe técnica deste Tribunal, por meio da Análise ANA-DEAMA n 9963/2015, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização e teor do contrato.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n. 14902/2015, igualmente opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Da análise dos autos, observa-se o atendimento a todas as exigências contidas na Lei n. 8.666/1993 e nas normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho a análise do corpo técnico e o parecer ministerial e **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 6/2013 (1ª fase), realizado pela Prefeitura Municipal de Sidrolândia, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 120, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **regularidade e legalidade** da formalização e teor do contrato administrativo n. 210/2013 (2ª fase), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sidrolândia e Roseli Maria dos Santos – ME, forte no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à Inspetoria competente, para o acompanhamento dos atos relativos à execução do objeto (3ª fase);

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande, 17 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

skg